



*Futebol Clube de Paços de Ferreira*

FUNDADO A 5 DE ABRIL DE 1950

*Estatutos*

# Capítulo 1

## DENOMINAÇÃO, OBJETO E FINS DA ASSOCIAÇÃO



DEFENDE O AMARELO

# ARTIGO 1.º

A Associação denomina-se “Futebol Clube de Paços de Ferreira”, designada nestes estatutos pela sigla F.C.P.F e tem a sua sede na cidade de Paços de Ferreira, na Rua do Estádio, nº 95, 4590-571 Paços de Ferreira.

# ARTIGO 2.º

1- O Futebol Clube de Paços de Ferreira tem como fins e objetivos a educação e cultura física, o fomento e a prática do desporto nas suas diversas modalidades, promovendo a sua prática e expensão, sobretudo entre os seus associados, proporcionando-lhes meios ainda de cultura e distração, visando uma maior preparação intelectual e cívica.

2- O Futebol Clube de Paços de Ferreira terá sempre presente em toda a sua atividade os mais elevados valores sociais e morais, consubstanciados na ética, na verdade e na sã convivência sempre com o objetivo de engrandecer o Clube e a cidade e o concelho de Paços de Ferreira.

3- O Futebol Clube de Paços de Ferreira poderá promover a constituição de sociedades desportivas, de raiz ou através da personalização jurídica das suas equipas que participem ou pretendam participar em competições desportivas profissionais e subscrever, total ou parcialmente o respetivo capital social, de harmonia com o Decreto-Lei nº 10/2013 de 25 de Janeiro e com os fins sociais a que se propõe desde que com a aprovação prévia da Assembleia Geral.

# ARTIGO 3.º

A duração deste clube é por tempo indeterminado.



**DEFENDE O AMARELO**

# Capítulo 2

## SÍMBOLO, BANDEIRA, DISTINTIVO E UNIFORMES



DEFENDE O AMARELO

## ARTIGO 4.º

A bandeira do F.C.P.F. é amarela e verde, tendo ao centro o distintivo do clube.

## ARTIGO 5.º

1- Os equipamentos representativos do clube, nos diversos ramos do desporto, são constituídos da seguinte maneira:

- a) Equipamento Principal: camisola amarela com punho e gola verde, calções verdes com tira lateral amarela.
- b) Equipamento Alternativo: camisola preta e calção branco.

2- Entende-se por equipamento alternativo aquele que se usa quando o equipamento da equipa adversária for de cor igual ou parecido ao equipamento principal do F.C.P.F., permitindo, por isso, causar confusão.

## ARTIGO 6.º

O distintivo tem ao centro a Cruz dos Templários de cor vermelha e é encimado por cinco argolas. As argolas são dispostas na horizontal, efetuando um ligeiro arco.



**DEFENDE O AMARELO**

# Capítulo 3

## DOS SÓCIOS



DEFENDE O AMARELO

## ARTIGO 7.º

Poderão ser admitidos como sócios os indivíduos de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiros, que gozem de boa conduta moral e civil.

## ARTIGO 8.º

Haverá cinco categorias de sócios, sendo sempre pessoal e intransmissível:

- a) Efetivos: todos os sócios com idade superior a 18 anos que contribuam com uma quota mensal em dinheiro;
- b) Honorários: são todos os sócios singulares ou coletivos, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado ao Clube serviços considerados relevantes e excepcionais, designadamente de que resulte maior renome para o Clube, maior benefício ou honra especial;
- c) Beneméritos: os sócios efetivos que concorram com donativos de grande valia para o Clube, que em princípio não deverão ser inferiores a cem vezes o salário mínimo nacional, contributo que terá de ser efetuado de uma só vez e não em prestações.
- d) Juniores: os sócios com idade compreendida entre os 14 anos e a maioridade;
- e) Infantil: os sócios com idade até os 14 anos.



**DEFENDE O AMARELO**

## ARTIGO 9.º

- 1- Todos os sócios efetivos são admitidos pela Direção sob proposta de qualquer diretor ou de um ou mais sócios efetivos, no gozo pleno dos seus direitos, devendo a admissão ser votada por escrutínio secreto e por maioria de votos;
- 2- Esta proposta será dirigida, por escrito, à Direção e deverá conter o nome, idade, profissão e domicílio do proposto;
- 3- Ao proponente será dado imediato conhecimento da admissão do sócio proposto, bem como a este e ser-lhe-á entregue um cartão de sócio, mediante o seu pagamento;
- 4- Se a proposta for rejeitada, o que será comunicado no prazo de oito dias, haverá recurso para a Assembleia Geral que apreciará as causas que motivaram a rejeição, depois de ouvida a Direção.
- 5- Confirmada que seja a rejeição, não poderá repetir-se a proposta, sem ter passado um ano. Uma proposta rejeitada duas vezes, não poderá ser renovada.

## ARTIGO 10.º

A nomeação dos sócios efetivos é da competência da Direção.

## ARTIGO 11.º

- 1- Os sócios honorários e beneméritos são propostos pela Direção à Assembleia Geral à qual pertence a sua aprovação ou rejeição.
- 2- Os sócios honorários são dispensados do pagamento de quotas.



**DEFENDE O AMARELO**

# Capítulo 4

## DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES



DEFENDE O AMARELO

# ARTIGO 12.º

1- Constituem direitos dos sócios:

- a) Eleger os órgãos sociais e aprovar ou rejeitar o relatório e as contas da Direção, nos termos e condições do no 2 deste artigo;
- b) Serem eleitos para os órgãos sociais, nos termos do artigo 20o.
- c) Propor quaisquer medidas de interesse para o engrandecimento do Clube ou alteração dos seus fins, e discutir todos os assuntos e votar qualquer proposta apresentada em Assembleia Geral;
- d) Frequentar a sede social e sua biblioteca e participar dentro das prescrições destes Estatutos e seus Regulamentos, de todas as regalias que o Clube oferecer ou proporcionar;
- e) Submeter à aprovação da Direção propostas para admissão de sócios efetivos;
- f) Examinar os livros e contas do Clube, nas épocas determinadas;
- g) Submeter por escrito ao Conselho Fiscal as queixas contra qualquer diretor;
- h) Ter entrada livre no campo de jogos sempre que realize qualquer espetáculo de modalidades desportivas, ou organizações do Clube, mediante a apresentação do recibo de pagamento da última quota vencida, excetuando-se os “dias do Clube” que forem designados pelas disposições legais vigentes;
- i) Serem nomeados para quaisquer cargos técnicos ou auxiliares das diversas modalidades desportivas.

2- O direito de eleger os Órgãos Sociais, de aprovar ou rejeitar o Relatório de contas da Direção, de participar nas Assembleias Gerais, apresentando propostas, intervindo na discussão e votando, de requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, de examinar os livros de contas e demais documentos do Clube, com a exceção da mera presença em Assembleias Gerais, respeitam apenas aos sócios efetivos admitidos como sócios do Clube há pelo menos 2 anos ininterruptos, com quotas pagas.



**DEFENDE O AMARELO**

## ARTIGO 13.º

Constituem deveres dos sócios:

- a) Cooperar com a Direção em tudo o que seja conducente ao engrandecimento do Clube e bom nome do concelho;
- b) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados, exceto quando apresentem razões de escusa por motivos ponderosos;
- c) Cumprir e respeitar as disposições destes Estatutos e Regulamentos internos;
- d) Acatar respeitosamente todas as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- e) Evitar conflitos dentro da sede do Clube e do campo de jogos;
- f) Pagar regularmente as suas quotas.

## ARTIGO 14.º

1- Os sócios que cometam qualquer das infrações referidas nos artigos seguintes serão objeto, em conformidade com a gravidade da falta, das sanções seguintes:

- a) Censura
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.

2- Incorrerá na pena de censura que poderá ser aplicada por qualquer membro da Direção, o sócio:

- a) Que se portar inconvenientemente dentro da sede ou do campo de jogos, em qualquer ato ou circunstância;
- b) O que for incorreto com qualquer outro sócio ou empregado do Clube;

3- Em caso de reincidência, a Direção poderá censura-lo em sessão, ou suspendê-lo, por prazo não superior a trinta dias.



**DEFENDE O AMARELO**

## ARTIGO 15.º

Todo o sócio incorrerá na pena de suspensão, até dois meses pela primeira vez, até quatro pela segunda e na pena de exclusão pela terceira, nos seguintes casos:

- a) Quando injuriar qualquer sócio ou empregado do clube, estando ele no exercício das suas funções;
- b) Quando em qualquer ofício, participação ou queixa concernentes ao Clube, usar de palavras injuriosas e insultantes;

## ARTIGO 16.º

Sufrerá a pena de exclusão:

- a) O que tiver deixado de pagar quatro quotas sucessivas, depois de avisada para efetuar o pagamento no prazo de oito dias;
- b) O que recusar indemnizar o Clube por qualquer dano que lhe haja causado;
- c) O que pela terceira vez incorrer na pena de suspensão;
- d) O que, por qualquer modo, contribuir para o descrédito do Clube.

## ARTIGO 17.º

1- A pena de suspensão e exclusão será aplicada pela Direção, que, em qualquer dos casos, dela notificará o sócio infrator, dentro de oito dias, concedendo-lhe, porém, o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para se defender pessoalmente perante a Direção ou por escrito e igual prazo para o pagamento do seu débito, se se tratar das alíneas a) e b) do art.º 16.º.

2- A pena de suspensão não admite recurso.

3- A pena de exclusão terá recurso para a Assembleia Geral do Clube, a apresentar no prazo de 30 dias a contar da notificação, ficando a cargo do recorrente todas as despesas ocasionadas, que serão pagas adiantadamente.



**DEFENDE O AMARELO**

## **ARTIGO 17.º (CONT.)**

4- Se ao recurso de pena de exclusão for dado provimento, deverão as despesas referidas no número anterior do presente artigo ser reembolsadas na totalidade ao sócio recorrente.



**DEFENDE O AMARELO**

# Capítulo 5

## ORGÃOS SOCIAIS



DEFENDE O AMARELO

## **ARTIGO 18.º**

Os órgãos sociais deste clube são constituídos por:  
Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal

## **ARTIGO 19.º**

A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto, eleitos pelos sócios efetivos do clube.

## **ARTIGO 20.º**

Só poderão ser nomeados para quaisquer cargos dos órgãos sociais, os sócios efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos políticos e civis, com mais de 3 anos ininterruptos de inscrição como sócio e quotas regularizadas.

## **ARTIGO 21.º**

Os órgãos sociais deste Clube tomarão posse dos seus cargos em dia a designar.



**DEFENDE O AMARELO**

## SECÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

### ARTIGO 22.º

- 1- A Assembleia Geral é a reunião exclusiva dos sócios efetivos no gozo pleno dos seus direitos e constitui o poder supremo do Clube.
- 2- Nenhum sócio poderá fazer-se representar em Assembleia-Geral Ordinária.
- 3- Aos sócios efetivos presentes em Assembleia Geral cabem, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:
  - a) sócios com mais de 2 anos de filiação associativa no clube e até 3 anos: um voto;
  - b) sócios com mais de 3 anos de filiação associativa no clube e até 5 anos: três votos;
  - c) sócios com mais de 5 anos de filiação associativa no clube e até 10 anos: cinco votos;
  - d) sócios com mais de 10 anos de filiação associativa no clube: sete votos.

### ARTIGO 23.º

A mesa da Assembleia Geral será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos em Assembleia Geral.



**DEFENDE O AMARELO**

## ARTIGO 24.º

1- As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

2- As Assembleias Gerais ordinárias efetuar-se-ão, por direito próprio, anualmente, de 1 a 20 de Janeiro, para discutir e votar o relatório e contas da Direção e parecer e relatório do Conselho Fiscal; e ainda, de dois em dois, para proceder à eleição dos Órgãos Sociais, a realizar na última quinzena de Maio.

3- As extraordinárias serão convocadas quando o Presidente da Assembleia Geral, a Direção ou o Conselho Fiscal o entenderem necessário e quando 20 sócios efectivos, pelo menos, no gozo pleno dos seus direitos, o requererem em exposição fundamentada, estando estes impedidos de se fazerem representar na referida Assembleia- Geral Extraordinária.

## ARTIGO 25.º

1- A convocação da qualquer Assembleia Geral será feita por anúncio afixado na Sede social do Clube e publicado num dos jornais do concelho de Paços de Ferreira, bem como no website do Clube mencionando o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

2- Na convocação das reuniões ordinárias da Assembleia Geral, indicar-se- á o artigo dos Estatutos que as autoriza e para as extraordinárias deverá mencionar-se o motivo da convocação.

## ARTIGO 26.º

Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação, é necessário que compareça a maioria dos sócios podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número, uma hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare na convocatória.



**DEFENDE O AMARELO**

## ARTIGO 27.º

Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, mantendo a ordem da discussão;
- b) Rubricar os livros das atas da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e os demais livros principais do Clube, assinando os respetivos termos de abertura e encerramento;
- c) Dar posse aos Órgãos Sociais eleitos, assinando com eles a respetiva ata, que mandar lavrar;
- d) Assinar, conjuntamente com o primeiro secretário, as atas da Assembleia Geral;
- e) Enviar à Direção as resoluções e consultas da Assembleia Geral.

## ARTIGO 28.º

1- Compete ao Primeiro Secretário promover ao expediente da Mesa, lavrando os autos de posse, lavrar e assinar as atas.

2- Compete ao Segundo Secretário coadjuvar o Primeiro nos serviços.

## ARTIGO 29.º

O Vice-Presidente substitui o Presidente; na impossibilidade de ambos, o Primeiro Secretário fará as suas vezes e em caso de necessidade serão nomeados, pela Assembleia Geral, o Presidente e Secretários para a composição da Mesa.



**DEFENDE O AMARELO**

# ARTIGO 30.º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Interpretar estes Estatutos, em caso de dúvida, e deliberar sobre a sua reforma, em caso de necessidade;
- b) Conhecer da rigorosa observância dos Estatutos e das deliberações tomadas;
- c) Discutir e votar o relatório e contas da Direção e as propostas de qualquer sócio;
- d) Aprovar os Regulamentos Internos;
- e) Tomar conhecimento dos atos e resolver sobre eles;
- f) Conhecer em segunda e última instância as infrações praticadas pelos sócios a quem tenha sido imposta a pena de eliminação;
- g) Estabelecer as quotas a pagar pelos sócios efetivos;
- h) Deliberar sobre a autorização a conceder à Direção para a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como para a constituição de quaisquer garantias ou ónus que possam onerar esses imóveis, que venham a consignar de alguma forma rendimentos afetos ao Clube e bem assim para a transmissão de participações sociais de empresas participadas.



**DEFENDE O AMARELO**

## SECÇÃO II - DIREÇÃO

### ARTIGO 31.º

A gestão do Clube pertence a uma Direção composta por um número ímpar de elementos entre os vinte e um e os quarenta e um, eleitos em Assembleia Geral.

### ARTIGO 32.º

Compõem a direção: um Presidente, um Presidente Adjunto, dois Vice- Presidentes das instalações desportivas e obras, dois Vice- Presidentes do futebol profissional, dois Vice-Presidentes financeiros, dois Vice-Presidentes administrativos, dois Vice-Presidentes para as relações públicas, um Vice-Presidente para as relações externas, dois Vice- Presidentes das atividades desportivas, e os restantes, entre seis e vinte e seis diretores desportivos.

### ARTIGO 33.º

As resoluções da Direção só terão valimento quando aprovadas por maioria de votos. O Presidente, em caso de empate, tem voto de qualidade.

### ARTIGO 34.º

A Direção poderá nomear, de entre os sócios, delegados, para qualquer ramo de serviço, aos quais competirá, na ausência dos diretores, promover a observância dos Estatutos e Regulamentos, devendo, para isso, os nomes dos delegados serem expostos num quadro que estará presente aos sócios.



**DEFENDE O AMARELO**

## ARTIGO 35.º

A Direção é responsável solidariamente pelas suas resoluções; cessar-lhes-á, porém, toda a responsabilidade, logo que a Assembleia Geral aprove a sua gerência e contas.

## ARTIGO 36.º

Compete, em geral, à Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno e quaisquer outros e as deliberações das Assembleias Gerais, velar pela conservação da ordem e promover zelosamente o desenvolvimento e prosperidade do Clube;
- b) Reunir em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o julgue necessário ou lhe seja requerido por qualquer membro da Direção;
- c) Cobrar os rendimentos e despendê-los como julgar de maior interesse para o Clube;
- d) Nomear, suspender e demitir qualquer empregado do Clube e estabelecer-lhe os ordenados, atribuições, etc.;
- e) Advertir, suspender ou excluir os sócios que incorram nas disposições penais e readmiti-los nos casos previstos nestes Estatutos;
- f) Resolver sobre a admissão de sócios, segundo as disposições destes Estatutos;
- g) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, quando seja necessário;
- h) Organizar ou reformar os Regulamentos, de harmonia com a doutrina dos Estatutos, que submeterá à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Representar o Clube em quaisquer atos públicos e assinar como representante do mesmo, as escrituras e outros contratos previamente autorizados pela Assembleia Geral;
- j) Consultar o Conselho Fiscal, sempre que o julgue necessário e franquear ao exame do mesmo os livros da sua escrituração, quando este os reclame;
- k) Fazer a entrega, mediante um inventário, à Direção que lhe suceder, no prazo de oito dias após a sanção superior desta;
- l) Proceder à aquisição de mobiliário e quaisquer objetos necessários ao Clube;



**DEFENDE O AMARELO**

## ARTIGO 36.º (CONT.)

- m) Resolver sobre a aquisição de quaisquer obras literárias, científicas e de desporto e assinatura de jornais e revistas, etc., bem como artigos de teatro, desporto e outras, de harmonia com os recursos pecuniários do Clube;
- n) Nomear as comissões que julgar necessárias para auxiliarem os seus trabalhos;
- o) Providenciar, em casos urgentes, sobre qualquer ocorrência não prevista nos Estatutos e Regulamentos, convocando o Conselho Fiscal e dando conta na primeira Assembleia Geral do uso que tiver feito dessa autorização.
- p) Apresentar aos sócios em Assembleia Geral as contas relativas ao exercício anual e bem assim de outras entidades de que detenha participação social.

## ARTIGO 37.º

Compete em especial:

- a) AO PRESIDENTE: Fiscalizar os atos da Direção, convocá-la para as suas reuniões, dirigir e regular a ordem das sessões, cumprir e fazer cumprir as resoluções da Direção e do Conselho Fiscal e rubricar as ordens de pagamento, quando extraordinários; assinar as atas, correspondência, os cartões de sócio juntamente com o Secretário e Tesoureiro e os cheques ou quaisquer documentos para depositar ou levantar quantias pertencentes ao Clube.
- b) AO TESOUREIRO: Assinar os recibos das jórias e quotas mensais e os cheques; receber e guardar todos os rendimentos do Clube, ou, quando a Direção o resolva, depositá-los em estabelecimento de crédito; satisfazer todas as ordens de pagamento devidamente assinadas, dar contas à Direção e sempre que lhe seja exigido mostrar balancete demonstrativo do estado do cofre, o qual, depois de examinado pela Direção poderá ser exposto aos sócios.
- c) AO SECRETARIO: Lavrar e assinar as atas e os cheques, bem como todo o mais expediente, correspondência e escrituração da Direção e velar pela guarda do arquivo.
- d) AOS VOGAIS: Coadjuvar os restantes diretores e substituí-los nas suas faltas temporárias.



**DEFENDE O AMARELO**

## SECÇÃO III - CONSELHO FISCAL

### ARTIGO 38.º

O Conselho Fiscal será composto por cinco elementos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Secretário e três Relatores.

### ARTIGO 39.º

1- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Responder e dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja feita pela Direção, assistindo às suas sessões sempre que seja requerido ou se julgue necessário;
- b) Examinar a escrita e todos os documentos que julgar necessários, concernentes à administração geral do Clube;
- c) Fiscalizar a observância destes estatutos, dos regulamentos internos e outros, por parte da Direção;
- d) Julgar as queixas apresentadas pelos sócios contra qualquer diretor, apresentando na Assembleia Geral ordinária, ou para tal fim convocada, o relatório dos julgamentos a que tiver procedido;
- e) Requerer a reunião da assembleia geral sempre que julgue necessário;
- f) Dar o seu parecer sobre o relatório e contas da Direção.

2- O Conselho Fiscal será solidariamente responsável por qualquer falta ou omissão no cumprimento dos seus deveres.

### ARTIGO 40.º

O Conselho Fiscal terá uma sessão ordinária em cada trimestre e as extraordinárias que forem necessárias e das suas reuniões se lavrarão atas em livro especial rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral.



**DEFENDE O AMARELO**

# Capítulo 6

## DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



DEFENDE O AMARELO

## **ARTIGO 41.º**

Haverá um regulamento interno e os demais julgados necessários, os quais, depois de aprovados, obrigarão tão rigorosamente como estes Estatutos.

## **ARTIGO 42.º**

Aos sócios será entregue o seu cartão de sócio cuja apresentação poderá ser exigida em qualquer ato ou circunstância. Estes cartões terão de ser restituídos à Direção, logo que o sócio deixe de ter os direitos que os mesmos lhe consignam.

## **ARTIGO 43.º**

Aos sócios será entregue o seu cartão de sócio cuja apresentação poderá ser exigida em qualquer ato ou circunstância. Estes cartões terão de ser restituídos à Direção, logo que o sócio deixe de ter os direitos que os mesmos lhe consignam.



**DEFENDE O AMARELO**



# *Futebol Clube de Paços de Ferreira*